



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

Mensagem 018/2021

Senhor Presidente e senhores vereadores:

Cumprimentamos ao Senhor Presidente e aos seus pares na oportunidade em que vimos a sua presença solicitar a aprovação do Projeto de Lei de nº 018/2021.

O citado Projeto, certamente merecerá aprovação por parte de Vossas Excelências que sabidamente envidam os seus melhores esforços em prol do bem estar dos servidores do Nosso Município.

No Projeto em questão, o que se pede é autorização para a cedência de imóvel, para construção da sede do SISPUMES, a qual será utilizado para os eventos do SISPUMES e/ou de seus associados.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, despedimo-nos cordialmente.

Câmara de Vereadores de Esmeralda/RS
Aprovado por unanimidade de votos
Em sessão de 01/03/21

Presidente

Secretário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESMERALDA, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Esmeralda - RS

Recebi em 01/03/21 às 15:16hs

Mariete C. Souza

ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

PROJETO DE LEI Nº 018/21 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

“PERMITE A CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE PRÓPRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece cessão de uso com encargos de um terreno do Município de Esmeralda ao SISPUMES – Sindicato dos Servidores Públicos de Esmeralda, assim descrito em medidas e confrontações:

Mede 21,00 m de frente e confronta com acesso ao Campo de Futebol. De frente a fundos mede 20,00 m e confronta, do lado direito, com o lote nº 03, e do lado esquerdo com propriedade do Município de Esmeralda. Nos fundos, mede 21,00 m e confronta com propriedade do Município de Esmeralda. Área de 420,00 m².

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a ceder com encargos o uso do imóvel descrito no artigo anterior, pelo prazo de dez anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo através de aditivo contratual.

Art. 3º - Os encargos a serem cumpridos pela entidade Cessionária são os de contribuir com o Município em todos os eventos, sem distinção, a que forem formalmente convocados, que o Município for promotor ou fizer parte.

Art. 4º - A cedência de uso de imóvel com encargos, de que trata esta Lei, poderá ser a qualquer tempo, interrompida pelo Município/Cedente, por interesse público relevante ou, caso houver descumprimento das obrigações contidas no Termo de Cessão de Imóvel, descrito no anexo único desta Lei, o qual lhe passa a ser parte integrante.

Câmara de Vereadores de Esmeralda, RS
Aprovado por unanimidade de votos em 01/03/21
Em sessão de 01/03/21

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente

Secretário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESMERALDA, EM 01 DE MARÇO DE 2021.**

**JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA
Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Vereadores
Esmeralda - RS
Recebi em 01/03/21 às 15:16hs
Mário C. Varella
ASSINATURA